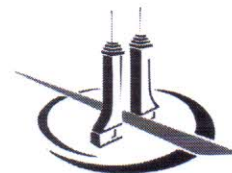




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Uruguaiana – Exercício 2014.

PROCEDÊNCIA: Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

ASSUNTO: Parecer nº 18.653 do TCE/RS.

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Conforme artigo 196, parágrafo 1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Uruguaiana, passo a relatar a matéria e proferir parecer acerca do exame das contas dos Ex-Administrador do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, Sr. Luiz Augusto Fuhrmann Schneider, exercício 2014.

A análise das contas foi protocolada sob nº 601/2018/LEG, em 20 de agosto de 2018, enviada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme processo nº 003137-0200/14-4, que gerou o Parecer nº 18.653.

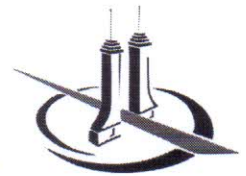
Foi encaminhado of. nº 361/2018, ao interessado, em 29 de agosto de 2018, registrando o prazo máximo de 15(quinze) dias para apresentação de defesa oral ou escrita junto a esta Comissão.

Registra-se que o interessado foi ouvido pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na reunião do dia 10 de setembro de 2018 e manifestou-se oralmente a respeito de suas considerações sobre o processo em análise. Registra-se ainda que, a convite dos membros da Comissão, o Ex-Prefeito utilizou o espaço de Tribuna Livre no dia 11 de outubro de 2018, para manifestar-se e fazer suas considerações no Plenário a todos os vereadores desta Casa Legislativa. Em relação ao Parecer do TCE/RS, referente ao Exercício de 2014.

ANÁLISE

Verifica-se que o presente Parecer nº 18.653 faz menção ao Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, conferem ao administrador durante a sua responsabilidade, Sr., Luiz Augusto Fuhrmann Schneider falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, gerando situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes.

Sendo assim, o TCE/RS, decide emitir . Por unanimidade, Parecer Desfavorável à aprovação das Contas do Administrador do Executivo Municipal de Uruguaiana correspondentes ao exercício 2014, gestão do Sr. Luiz Augusto Fuhrmann Schneider, em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da Resolução do TCE nº 1.009, de 19 de março de 2014. Os investimentos insuficientes na Educação Infantil não asseguram a prioridade dos direitos da criança e resultam em perdas de repasse do FUNDEB ao Município. Quanto ao Relatório Geral de Consolidação das Contas, há a necessidade de realização de inventários de bens e valores e o encaminhamento das atas de encerramento, conforme exigido pela Resolução TCE nº 962/2012. Necessidade de cumprimento integral das exigências contidas na Lei de Transparência e na Lei de Acesso à Informação, Leis Federais nºs 131/2009 e 12.527/2011. Quanto a insuficiência financeira já no primeiro ano do gestor, 2013, esta já alcançou 136,51% em relação a apresentada no encerramento do exercício de 2012, havendo em 2014, uma evolução significativa da mesma insuficiência Financeira, alcançando no encerramento do exercício 83,96%, em relação a posição apresentada no encerramento de 2013. Foi verificado em relação a insuficiência financeira que, na gestão anterior, esta vinha apresentando um, a redução consistente, em cada exercício, porém a partir de 2013, gestão do Sr. Luiz Augusto Fuhrmann Schneider, há registro de um considerável incremento, em termos absolutos, da insuficiência de recursos para cobertura dos restos a pagar. A significativa evolução da insuficiência financeira no exercício, revela a prática de atos contrários a normas e dispositivos de ordem constitucional e legal que se reveste bastante para ensejar que este relator seja favorável ao parecer do TCE/RS, quanto a rejeição das contas do Senhor Luiz Augusto Fuhrmann Schneider.



PARECER

Comprova-se que ocorreram várias irregularidades passíveis de apontamentos pelo TCE/RS e que caracterizam descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária, transgressão a dispositivos de Leis e Resoluções conforme as citadas no relatório acima, recomendando-se, inclusive, ao atual gestor, que evite a ocorrência de falhas como as apresentadas neste processo e adote medidas visando à sua regularização. Quanto ao Gestor Luiz Augusto Furhmann Schneider, em relação ao equilíbrio das Constas, este não atingiu plenamente as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, o que gerou prejuízos em relação a recursos relativos ao FUNDEB.

Nestes termos, conforme evidenciado no processo encaminhado a esta Casa Legislativa pelo TCE/RS fica evidente que houveram falhas prejudiciais ao erário, demonstrados no Balanço-Geral da Administração Municipal quanto ao Processo de Contas de Governo, em relação a gestão do Sr. Luiz Augusto Furhmann Schneider, falhas estas que comprometeram as constas em seu conjunto e que ensejaram recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes, não sendo mais possível ao gestor em questão corrigi-las, mas sim ao atual gestor que recebeu uma Herança administrativa comprometida.

Sendo assim, este relator, acolhe o Parecer nº 18.653, do TCE/RS, sendo **desfavorável** a aprovação das Contas de Governo do Administrador Luiz Augusto Furhmann Schneider, referente ao exercício de 2014.

Sala das Comissões, em 10 outubro de 2018.

Aprovado o Parecer

Em 10/10/18

Presidente da Comissão

Ver. Carlos Delgado
Relator

DE ACORDO

CONTRA

1.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Comissão SP Medeiros